

## Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Terça-feira • 19 de maio de 2020 • Ano II • Edição Nº 259

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CHEFIA DE GABINETE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 0165/2020) .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	16
AVALIAÇÃO TÉCNICA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020) .....	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 059/2020) .....	21
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> .....	22
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	22
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL 2020 .....	22
LICENÇA AMBIENTAL 2020 .....	23
LICENÇA AMBIENTAL 2020 .....	24
PORTARIA (Nº 004/2020) .....	25
PORTARIA (Nº 05/2020) .....	28
PORTARIA (Nº 06/2020) .....	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA**

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0165/2020)



**DECRETO Nº 0165, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

**PRORROGA OS PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS DECRETOS N.ºS. 0156, DE 23 DE ABRIL DE 2020, 0157, DE 24 DE ABRIL DE 2020 e 0161, DE 04 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), ALTERA A FORMA E CONTEÚDO DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETINS EPIDEMIOLÓGICOS DE JAGUARARI, ESTABELECE TESTAGEM RÁPIDA SOROLÓGICA PARA DETECÇÃO DO VÍRUS DA COVID - 19 PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E TODOS AQUELES QUE ATUAM NAS BARREIRAS FÍSICAS E SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos Municipais n.º 0156, de 23 de abril de 2020; 0157, de 24 de abril de 2020 e 0161, de 04 de maio de 2020, expiram no dia 19 de maio de 2020 (terça-feira);

**CONSIDERANDO** o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**CONSIDERANDO** que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais foi voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, mesmo com alguns casos confirmados do COVID - 19, devidamente monitorados, medidas rígidas de prevenção à disseminação da doença continuam sendo adotadas pelo Município de Jaguarari, seja na criação de barreiras sanitárias, seja na imposição de regras ao comércio aberto, seja na fiscalização, seja na sanitização dos veículos e caminhões que adentram na cidade, seja na criação de mecanismos de punição para aqueles que quebram as regras de isolamento social e quarentena e funcionamento com restrições do próprio comércio, seja na fixação do rodízio temporário de pessoas na feira livre da sede da cidade, etc., tudo, absolutamente tudo, com o intuito de evitar as aglomerações;

**CONSIDERANDO** que a questão envolvendo a reabertura gradual do comércio de Jaguarari vem sendo estudada e discutida diariamente com o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus e em reuniões periódicas com a Associação Comercial de Jaguarari, para que nada seja feito desfundamentadamente;

**CONSIDERANDO** que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população, ficando esclarecido que, caso haja uma explosão de casos confirmados da COVID-19 no município de Jaguarari ou violação reiterada dos estabelecimentos comerciais em relação ao cumprimento das medidas protetivas, que venham ameaçar a saúde pública, será imediatamente baixado novo Decreto determinando o fechamento do comércio;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n.º 54, de 08 de abril de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, devidamente atualizada no dia 10 de maio de 2020, que trata sobre orientações sobre critérios de confirmação de doença pela COVID-19, através de testes rápidos sorológicos (TR) e divulgação dos resultados pelos municípios baianos;

**CONSIDERANDO** que os testes rápidos sorológicos não confirmam e nem excluem completamente o diagnóstico para COVID -19, devendo ser usado como

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



um teste para auxílio diagnóstico, não sendo, portanto, absolutamente confiável, devendo ser adotadas outras providências no sentido de interpretar os resultados por um médico com subsídio de dados clínicos e promover a quarentena ou isolamento social dos casos suspeitos e/ou confirmados da doença e de todos os familiares e aqueles que tiveram contato com os monitorados, o que, aliás, já vem sendo feito pelo Município de Jaguarari;

**CONSIDERANDO** os princípios da transparência e publicidade que devem ser os norteadores de todo gestor público na condução da saúde pública, especialmente em tempos de pandemia e a necessidade de informar a população, de forma responsável, sobre a evolução do vírus da COVID - 19 e sua disseminação, com a consequente divulgação de Boletins Epidemiológicos cada vez mais precisos e que reflitam a realidade sobre o contágio do novo Coronavírus no Município de Jaguarari, mesmo em se considerando a inexistência de total confiança dos Testes Rápidos Sorológicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação da circulação viral da COVID - 19 e de definição dos locais com maior incidência de casos suspeitos e/ou confirmados da doença, para fins de adoção de medidas de isolamento social, quarentena, lockdown (fechamento de ruas, bairros, locais públicos ou privados, etc), com a consequente restrição de circulação de pessoas.

**CONSIDERANDO** que os profissionais de saúde e aqueles que atuam diretamente nas Barreiras Físicas e Sanitárias são os grupos mais expostos ao contágio pelo Novo Coronavírus, mesmo com os corretos EPI's distribuídos pelo Município e utilizados por todos, devendo ser prioritários na testagem rápida para detecção da doença;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de pessoas contaminadas pela COVID - 19 em Jaguarari e das suspeitas que tenham sido importados da mina dos Vermelhos, localizada na cidade de Curaçá/BA e do trabalho de testagem rápida realizado pela Mineradora Caraíba S/A em todos os seus profissionais que lá trabalham e residem no Distrito de Pilar, com a realização de monitoramento desses profissionais e seus familiares em conjunto com o Município de Jaguarari e diante da necessidade de dar uma maior segurança a todos, com nova testagem, desta vez sob o comando do próprio Município de Jaguarari.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADO**, no âmbito municipal, os prazos de vigência previstos nos Decretos Municipais n.ºs 0156, de 23 de abril de 2020; 0157, de 24 de abril de 2020 e 0161, de 04 de maio de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, contados do dia 20 de maio de 2020 (quarta-feira) até o dia 03 de junho de 2020 (quarta-feira), que dispõem sobre reabertura parcial de estabelecimentos comerciais, clínicas odontológicas e consultórios de odontologia com restrições e consequente adoção de medidas obrigatórias de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID 19), com as seguintes alterações, ficando:

**I** – Mantido o fechamento de bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e similares e permitido o funcionamento de serviço de delivery, balanças, inventário e pequenas reformas.

**Parágrafo Primeiro.** Para o fiel cumprimento do presente decreto, fica terminantemente proibido aos bares e quiosques a manutenção de cadeiras dentro ou fora do recinto, inclusive em praças públicas e portas ou janelas abertas, permitido apenas o acesso para o serviço delivery.

**Parágrafo Segundo.** Ficará sujeito as penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020 todos os bares e quiosques que promoverem venda de bebida alcoólica para consumo nos próprios estabelecimentos (dentro ou fora do recinto, inclusive em praças públicas), devendo também ser identificados e notificados, para a aplicação de penalidades, todos aqueles que promoverem aglomerações ou estiverem consumindo bebidas alcólicas em tais locais proibidos.

**II** – mantida a reabertura de agências bancárias, loterias e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa” na Sede e nos Distritos de Gameleira, Pilar e Santa Rosa, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

**Parágrafo Primeiro.** Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 08:00 horas às 09:00 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**Parágrafo Segundo.** Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 1m (um metro) entre essas pessoas.

**Parágrafo Terceiro.** Tendo em vista as aglomerações de pessoas em filas para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal e havendo a necessidade de um maior rigor e disciplinamento para garantir o distanciamento social, ficam os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários obrigados a distribuir senhas com hora marcada para atendimento dos clientes;

**III** – mantido o fechamento de agências dos correios, exceto de serviços de entrega e coleta domiciliar;

**IV** – mantido o fechamento de hotéis e pousadas, ficando proibido a entrada de novos hóspedes;

**V** – mantido o fechamento de clubes, de estabelecimentos franquiados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

**VI** – mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

**VII** – a prestação de transportes individuais (moto) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de pessoas;

**VIII** – mantida a suspensão da realização de qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

**IX** – em relação a velório, o acesso continua limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**X** – Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

**XI** – Mantida a proibição da realização de feiras livres na Sede do Município de Jaguarari aos sábados; no Distrito de Pilar às quintas-feiras; no Distrito de Gameleira às quintas-feiras; no Distrito de Santa Rosa às quartas-feiras; no Distrito de Juacema aos domingos, com a ratificação das demais determinações do Decreto n.º 0120, de 24 de março de 2020 e da Portaria n.º 004, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia.

**Parágrafo primeiro.** Fica autorizada a reabertura dos boxes da feira livre da Sede do Município, que se situam na área de alimentação, para a venda exclusiva de cereais, queijos, requeijões, etc., mantido o fechamento dos demais boxes (restaurantes) e continuando permitida a venda por delivery.

**Parágrafo segundo.** Fica mantido o sistema de rodízio temporário de pessoas na feira livre da sede do Município de Jaguarari, previsto no Decreto n.º 0144, de 08 de abril de 2020.

**XII** – Mantidas as barreiras físicas nas entradas do Município de Jaguarari e seus Distritos e levantamento de nova barreira na entrada de Olhos D'água, visando o controle de acesso dos veículos oriundos de municípios com casos confirmados do Coronavírus, devendo, ainda, ser realizada a abordagem de ônibus clandestinos vindos de outras áreas do país com passageiros e autorizada a sua apreensão e imposição imediata de multa equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais);

**Parágrafo único.** Poderão funcionar os serviços essenciais como: Clínicas Médicas, Laboratórios, Farmácias, Postos de Gasolina, Serviços de distribuição de gás, Serviços de distribuição de água mineral, Padarias, estabelecimentos de fornecimentos de insumos médicos, de enfermagem e de higiene, Mercados, Açougues, Operações de delivery e lojas de produtos de animais;

**Art. 2º.** Fica autorizada, **COM RESTRIÇÕES**, a abertura dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços:

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



- a) Oficinas mecânicas para conserto de todos os veículos do Município de Jaguarari, com acesso limitado a 03 (três) pessoas por vez;
- b) borracharias instaladas ao longo das estradas e dentro da cidade de Jaguarari, para atendimento de caminhoneiros e demais veículos de passagem e do Município, com acesso limitado a 03(três) pessoas por vez;
- c) Casas de Materiais de Construção; Lojas em Geral, tais como de roupas, cama, mesa e banho, presentes, tecidos, confecções, sapatos, móveis e eletrodomésticos, utensílios, papelarias, perfumarias, celulares e acessórios, embalagens plásticas, lojas de serviços, etc...
- d) Clínicas Odontológicas e Consultórios de Odontologia, na forma do Decreto n.º 0157, de 24 de abril de 2020;

**Parágrafo primeiro.** Para os pequenos estabelecimentos comerciais, previstos na alínea "c" deste artigo, fica estipulado o acesso máximo de 03(três) consumidores por vez dentro do local, subindo este número máximo para 05(cinco) consumidores nos estabelecimentos de porte médio e grande.

**Parágrafo Segundo.** Como forma de evitar aglomerações no comércio, fica recomendado aos moradores da Sede do Município de Jaguarari que façam as suas compras no comércio da cidade preferencialmente no turno da tarde, deixando as manhãs para aqueles que vêm dos Distritos e Comunidades.

**Art. 3º. Fica estabelecido para todos os estabelecimentos comerciais, que estiverem em funcionamento com restrições ou não, as seguintes medidas obrigatórias a serem adotadas:**

- a) intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas de compras, carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum com água sanitária, álcool em gela a 70% ou álcool etílico, com intervalo máximo de 02(duas) horas e/ou a cada utilização pelos clientes;
- b) intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos;
- c) intensificar as orientações aos colaboradores e clientes;
- d) adotar mecanismos de restrição de acesso ao público e o distanciamento entre as pessoas;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



e) manter locais de circulação e áreas comuns limpos e higienizados e, obrigatoriamente, com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;

f) disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;

g) Investir em publicidade educativa, para assegurar aos cidadãos informações quanto às medidas de prevenção à COVID-19, devendo manter, em local de fácil acesso e visão, todas as normas obrigatórias a serem seguidas por clientes, colaboradores e empregados;

h) providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo em que o usuário/cliente/consumidor permanece em espera;

i) disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras;

j) estimular métodos eletrônicos de pagamento;

l) estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 01m (um metro) entre clientes nas filas dos caixas para pagamentos;

m) manter funcionários na porta da entrada dos estabelecimentos para promover o controle de fluxo e aglomeração de pessoas, bem como orientar a adequada e prévia higienização dos consumidores;

n) divulgar meios e orientações para que os clientes utilizem, preferencialmente, os atendimentos virtuais.

**Parágrafo Primeiro.** Fica terminantemente proibida a entrada e atendimento de pessoas (clientes, consumidores, transeuntes, colaboradores) **em todos os estabelecimentos comerciais, feiras livres e/ou em filas de espera, sem o uso de máscaras, incluindo supermercados, bancos, correspondentes bancários e lotéricas;**

**Parágrafo segundo.** Os estabelecimentos que comercializam calçados deverão fornecer protetor para os pés descartável (Propé) aos consumidores que desejam "provar" a mercadoria antes de sua aquisição;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**Parágrafo terceiro.** Ficam proibidos, nos estabelecimentos que comercializam confecções, a prova de roupas em qualquer circunstância, mesmo que possuam vestuários/provadores próprios ou a sua devolução para troca após a venda;

**Art. 4º.** Diante do avanço da pandemia em todo o Brasil, o uso da máscara pela população de Jaguarari e demais pessoas vindas de outras cidades passa a ser obrigatória em todos os locais públicos do município.

**Parágrafo Primeiro.** Todas as pessoas que estiverem sem máscaras nas vias públicas deverão ser orientadas a voltar para as suas casas e, em caso de recusa ou resistência, a polícia militar deverá ser convocada para conduzir a pessoa até a sua residência;

**Parágrafo Segundo.** Em se verificando que a pessoa está na rua sem máscara por falta de condições financeiras para comprá-las ou confeccioná-las, o Município deverá, imediatamente, providenciá-la e fornecê-la, de modo que ninguém fique sem acesso a essa proteção individual.

**Art. 5º.** Fica autorizada, **COM RESTRIÇÕES**, a abertura de salões de beleza e barbearias, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

**I** – O atendimento de pessoas só poderá ser feito mediante agendamento prévio e com hora marcada, sendo terminantemente proibida aglomerações ou esperas nas portas dos estabelecimentos;

**II** – Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro dos estabelecimentos comerciais, desestimulando a permanência dos usuários dos serviços de barbearia de salões de beleza antes ou após atendimento;

**III** – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas e instrumentos de trabalho, especialmente, tesouras e máquinas de cortar cabelos, pentes, secadores, lâminas e aparelhos de barbear, escovas, navalhas, armários, mesas e gavetas, além da troca de capa protetora, a cada atendimento realizado;

**IV** – Os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado o uso de máscaras protetoras caseiras por todos;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**Art. 6º.** Fica autorizado, **COM RESTRIÇÕES**, o atendimento em óticas, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

**I** – O atendimento de pessoas poderá ser feito normalmente, continuando terminantemente proibida a realização de exames médicos, oftalmológicos ou de optometria dentro das óticas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020;

**II** – Deverá ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro das óticas, desestimulando a permanência dentro do estabelecimento antes ou após atendimento;

**III** – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas, mostruários e óculos, instrumentos de trabalho, especialmente aparelhos específicos para verificação da visão;

**IV** – **Os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%**, sendo, também, **obrigatório e autorizado uso de máscaras protetoras caseiras por todos**;

**Art. 7º.** A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa ou estabelecimentos comerciais implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento;

**Art. 8º.** Como forma de evitar que lojas, lotéricas, bancos, correspondentes bancários, supermercados, casas de materiais de construção e demais estabelecimentos comerciais e de serviços aleguem desconhecimento das medidas obrigatórias de prevenção à disseminação ao novo Coronavírus, a serem implantadas e observadas, **FICA MANTIDO O CURSO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS, COMO CONDIÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS SEUS COMÉRCIOS.**

**Parágrafo Primeiro.** O Curso obrigatório será dado por integrantes do Comitê

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus, de forma escalonada e por segmento, evitando aglomerações nas salas de aulas.

**Parágrafo Segundo.** Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até o momento em que o seu Representante Legal for convidado para participar do Curso, dentro dos dias que serão disponibilizados para tanto.

**Parágrafo Terceiro.** Decorrido esse prazo e sem a realização do Curso, o estabelecimento comercial estará sujeito às penalidades do Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020;

**Parágrafo Quarto.** Todos aqueles que participarem do Curso receberão um Certificado e um Selo atestando a regularidade do Estabelecimento Comercial, Selo este que deverá, para fins de fiscalização e controle municipal, ser afixado na entrada do Estabelecimento, em local de fácil acesso e visão.

**Art. 9º.** Diante dos novos casos de contaminação pela COVID - 19 no município de Jaguarari e adoção das recentes medidas restritivas pelos Município de Senhor do Bonfim e Juazeiro objetivando conter o avanço da doença, fica mantida a proibição da realização de cultos, missas ou eventos religiosos no prazo estipulado neste Decreto, até que seja aumentada a capacidade de atendimento médico e hospitalar à população Jaguarariense, devendo, com segurança e critérios, ser avaliada, num próximo decreto, a sua reabertura;

**Art. 10º.** Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão, pelo prazo do presente Decreto, das atividades da Prefeitura Municipal de Jaguarari, com o conseqüente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza urbana, finanças, licitações, ação social e congêneres, ficando mantidas todas as demais determinações da Portaria n.º 003, de 20 de março de 2020;

**Art. 11º.** Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**Art. 12º.** Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19);

**Art. 13º.** O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho *home office*, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

**Parágrafo único.** Deverá ser aberto processo administrativo disciplinar para apuração de denúncias recebidas contra servidores públicos, incluídos no presente artigo, de participação em festas particulares ou em ambientes públicos com aglomeração de pessoas e uso de "paredões" (som alto) ou para acompanhar "lives", especialmente com convidados vindos de cidades com casos já confirmados da COVID-19.

**Art. 14.** Fica o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus autorizado a solicitar aos Órgãos Estaduais e Federais o controle das Rodovias de acesso à Jaguarari, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de COVID-19;

**Art. 15.** Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

**Art. 16.** Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da polícia militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

**Art. 17.** Visando adequar as orientações previstas na Norma Técnica n.º 54, de 08 de abril de 2020, devidamente atualizada em 10 de maio de 2020 e, principalmente em obediência aos princípios da transparência e publicidade e a necessidade de informar a população, de forma responsável, sobre a evolução do vírus da COVID - 19 e sua disseminação no município de Jaguarari, os Boletins Epidemiológicos divulgados, passam a conter as seguintes alterações, com a

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



inclusão dos resultados dos testes rápidos sorológicos realizados, a saber:

- a) Monitoramento Domiciliar: Pessoas vindas de áreas com casos confirmados ou pessoas do município que tiveram contato com casos confirmados;
- b) Monitoramento finalizado: Pessoas que estavam em monitoramento por 14 (catorze) dias;
- c) Casos suspeitos: Pacientes com amostras aguardando resultados;
- d) Casos descartados: Pessoas que o resultado deu negativo para a COVID - 19 pelo LACEN;
- e) Casos confirmados: Pessoas que os resultados deram positivo para a COVID - 19 pelo LACEN;
- f) Casos curados: Pessoas que testaram positivo para Coronavírus e evoluíram para cura clínica da doença;
- g) Teste Rápido Negativo: Pessoas que testaram negativo para COVID - 19, por critério clínico epidemiológico (teste rápido).
- h) Teste Rápido Positivo - Pessoas que testaram positivo para COVID - 19, por critério clínico epidemiológico (teste rápido).

**Parágrafo Primeiro.** Somente poderão ser incluídos nos Boletins Epidemiológicos os casos suspeitos ou detectados da COVID - 19 de pessoas que moram no Município de Jaguarari, seus Distritos e Comunidades, sendo excluídas aquelas situações eventuais em que haja atendimento de pacientes vindos de outros municípios e/ou que necessitem de transferência para as suas cidades ou em regulação pela Secretaria do Estado da Bahia;

**Parágrafo Segundo.** Fica a Secretaria de Saúde do Município de Jaguarari autorizada a contestar todos os Boletins Epidemiológicos disponibilizados pelo Estado da Bahia que contenham equívocos ou que desconsidere a origem de moradia das pessoas monitoradas;

**Parágrafo Terceiro.** Por serem grupos mais expostos ao Contágio pelo Novo Coronavírus, fica determinada a testagem rápida sorológica para detecção do vírus da COVID - 19 de todos os profissionais de saúde e aqueles que atuam diretamente nas Barreiras Físicas e Sanitárias do Município de Jaguarari;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**Parágrafo Quarto.** Por cautela, segurança de todos e diante da confirmação de casos de pessoas contaminadas pela COVID – 19 em Jaguarari e das suspeitas que tenham sido importados da mina dos Vermelhos, localizada na cidade de Curaçá/BA, fica determinada nova testagem rápida para detecção da doença de todos os profissionais que trabalham na citada Mina pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguarari, mantendo o monitoramento conjunto e em parceria com a Mineradora Caraíba S/A.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus.

**Art. 19º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2020.

  
Everton Carvalho Rocha  
**Prefeito do Município**

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AValiação TÉCNICA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020)**



**ANÁLISE TÉCNICA DE SOLUÇÃO OFERTADA**  
**(PROVA DE CONCEITO – POC)**

**PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 054/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação e licenciamento de software de publicação de atos oficiais na internet – Diário Oficial do Município – DOM, intermediação de publicações no Diário Oficial da União – DOU, Jornais de Grande Circulação Regional, para atender as necessidades do município de Jaguarari – BA.

**EMPRESA: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ nº. 08.546.928/0001-88**

**CONSIDERANDO** o item 8 do Termo de Referência contido no edital, a demonstração de solução deverá submeter a PROVA DE CONCEITO – POC, que será analisada por Equipe Técnica designada para este fim específico, para verificação quanto ao atendimento às exigências editalícias;

**CONSIDERANDO** que a demonstração da solução deverá acontecer perante Comissão Técnica designada para este fim específico, a qual utilizará a planilha do Anexo I do referido Termo de Referência para definição do atendimento ou não das características e obrigações da solução, que deverá atender, para efeito de classificação, no mínimo 90% (noventa por cento) das funcionalidades;

**CONSIDERANDO** a portaria nº. 06 de 14 de Maio de 2020, publicada em Diário Oficial do Município – DOM, por meio da qual nomeia comissão técnica para analisar e elaborar Parecer Técnico sobre a Prova de Conceito – POC da empresa melhor classificada no certamente;

**CONSIDERANDO** que a empresa OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI foi a melhor empresa classificada no certamente;

**RESOLVE:**

No dia 18 de Maio de 2020, as 08:00hs, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Jaguarari, situada na Rua Alfredo Viana, nº 02, na sala do Setor de Licitações e Contratos, o representante legal da empresa **OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI** juntamente com a comissão técnica formado pelo senhores: Djalma Pereira de Oliveira Junior (Matrícula nº. 13468); Antonio Oliveira Conceição (Matrícula nº. 14865) e Cosme Djalma dos Santos (Matrícula nº. 11339) para realizar a demonstração da solução – PROVA DE CONCEITO – POC com objetivo de verificação quanto ao atendimento das exigências contidas no edital.

Após demonstração do sistema para a comissão técnica, a mesma foi submetida a avaliação dos conceitos, conforme demonstrado abaixo e avaliada da seguinte forma:



**PROVA DE CONCEITO - POC**

<b>1</b>	<b>CARACTERÍSTICAS GERAIS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1.1	A solução deve ser web (desenvolvida 100% em linguagem web e funcionar em pelo menos 2 principais navegadores (Chrome, Internet Explorer, Mozilla Firefox, Opera e Safari);	X	
1.2	A solução deve ser hospedada em data center provido pelo próprio contratado;	X	
1.3	A solução deve ser 100% responsiva, ou seja, toda a disposição dos elementos das páginas do site deve se adaptar automaticamente, de acordo com o dispositivo/tamanho de tela que está sendo utilizado para acessar;	X	
1.4	Toda a solução deve ser única e integrada, ou seja, todas as funcionalidades exigíveis neste termo deverão estar contempladas no mesmo sistema, sem redirecionamentos	X	
<b>2</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
2.1	Todas as edições do Diário Oficial Eletrônicos deverão ser disponibilizados em formato PDF de armazenamento de longo prazo (PDF/A – ISSO 19005-1) com certificação digital ICP-BRASIL;	X	
2.2	Todas as edições do Diário Oficial Eletrônico deverão constar sumário navegável (ATALHO DIRETO PARA A PÁGINA CORRESPONDENTE À MATÉRIA CLICADA), organizado hierarquicamente no mínimo por secretaria/setor, com identificação de cada matéria publicada;	X	
2.3	Todas as edições do Diário Oficial Eletrônico deverão constar em sua capa, uma marca QR CODE correspondendo ao atalho direto para a página com a edição em questão;	X	
2.4	Todas as edições do Diário Oficial Eletrônico deverão ser 100% pesquisáveis, mesmo nos casos de matérias em formato de imagem (estas deverão ser tratadas por meio de recurso OCR – OPTICAL CHARACTER RECONGNITION, de forma automatizada pela solução).	X	
<b>3</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DO SITE</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
3.1	A contratada deve disponibilizar um site exclusivo para abrigar todo o conteúdo gerado pela solução, com identificação clara, contendo apenas informações desta entidade;	X	
3.2	A contratada deve disponibilizar um subdomínio exclusivo próprio para acessar o site;	X	



3.3	O site deve permitir a pesquisa/consulta de todo o conteúdo publicado (INCLUINDO O TEXTO RECONHECIDO EM IMAGENS), de forma simplificada, por meio de palavras-chave, mostrando em seu resultado, no mínimo a secretaria ou setor, data de publicação e a identificação da matéria;	X	
3.4	O site deve permitir a pesquisa/consulta de todo o conteúdo publicado (INCLUINDO O TEXTO RECONHECIDO EM IMAGENS), por meio de filtros predefinidos, mostrando em seu resultado, no mínimo a secretaria ou setor, data de publicação e a identificação da matéria;	X	
3.5	O site deve permitir a visualização de todo o conteúdo publicado, em detalhes, ao longo do tempo, por meio de calendário eletrônico de publicações;	X	
3.6	O site deve permitir a visualização do histórico de todas as matérias publicadas, em detalhes, por ordem cronológica, mostrando no mínimo a secretaria ou setor, data de publicação e a identificação da matéria;	X	
3.7	O site deve possibilitar todas as edições do Diário Oficial Eletrônico gerados pela solução;	X	
3.8	O site deve possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, dos dados publicados;	X	
3.9	O site deve possibilitar a realização de pedidos de acesso à informação;	X	
3.10	O site deve possibilitar o acompanhamento dos pedidos de acesso à informação realizados;	X	
3.11	O site deve permitir informar dados de contato para atendimento, indicando o serviço de acesso a informação presencial;	X	
3.12	O site deve disponibilizar, de forma automática, relatório estatístico referente ao quantitativo e status dos pedidos de acesso a informação;	X	
3.13	O site deve dispor de página específica para apresentar os dados das receitas importadas, contemplando recurso de pesquisa por palavra-chave e também por filtros;	X	
3.14	O site deve dispor de página específica para apresentar dos dados das despesas importadas, contemplando recurso de pesquisa por palavra-chave e também por filtros;	X	
3.15	O site deve dispor de página específica para apresentar, através de gráficos, a evolução das receitas e despesas em geral, ao longo do tempo;	X	



3.16	O site deve dispor de página específica para apresentar todas as matérias publicadas, relacionadas as dispensas e inexigibilidades;	X	
3.17	O site deve dispor de página específica para apresentar todas as matérias publicadas, relacionadas aos contratos e aditivos;	X	
3.18	O site deve dispor de página específica para apresentar todas as matérias publicadas, relacionadas aos instrumentos de Gestão Fiscal (Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária), com a identificação do período correspondente de cada anexo;	X	
3.19	O site deve permitir informar toda a estrutura administrativa/ organizacional, contemplando a identificação, gestor responsável, endereço, telefone, e-mail, horário de atendimento e competências de cada secretaria e setor.	X	
<b>4</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO (DIÁRIO OFICIAL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
4.1	A solução deve permitir ao usuário o envio e classificação (secretaria/setor, natureza e etc...) de matérias que irão compor o conteúdo das edições do diário oficial eletrônico;	X	
4.2	A solução deve permitir ao usuário a geração automatizada e em tempo real do arquivo de Diário Oficial, de forma autônoma;	X	
4.3	A solução deve permitir ao usuário solicitar a veiculação externa de matéria em Jornal de Grande Circulação no estado e Diário Oficial da União;	X	
4.4	A solução deve permitir ao usuário a consulta de todas as matérias enviadas, nos veículos Diário Oficial Eletrônico Próprio, Jornal de Grande Circulação no Estado e Diário Oficial da União e indexadas por data de publicação.	X	
<b>5</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO (LICITAÇÕES)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
5.1	A solução deve permitir informar os seguintes dados básicos sobre os processos licitatórios: modalidade, número de processo, data de realização, objeto e valor de referência;	X	
5.2	A solução deve permitir carregar o edital na íntegra para download;	X	
5.3	A solução deve permitir informar o CNPJ/CPF, razão social/nome e valor dos vencedores dos certames, bem como seus respectivos contratos na íntegra;	X	
5.4	A solução deve permitir carregar todo o processo administrativo na íntegra para download;	X	
5.5	A solução deve disponibilizar, para consulta, a redação de pessoas e/ou empresas que fizeram download de editais	X	



	publicados, identificando-os por: razão social/nome, CNPJ/CPF, e-mail e telefone;		
<b>6</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO (e-SIC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
6.1	A solução deve emitir alerta, via e-mail, para cada novo pedido de acesso a informação	X	
6.2	A solução deve informar ao usuário o prazo legal restante para responder cada pedido;	X	
6.3	A solução deve permitir a prorrogação do prazo legal de resposta dos pedidos feitos;	X	
6.4	A solução deve permitir gerenciar recursos interpostos.	X	
<b>7</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO (PORTAL 131)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
7.1	A solução deve dispor de ferramenta para importação de dados de receitas em geral, através de arquivo de texto, em layout compatível, gerados por sistema contábil;	X	
7.2	A solução deve dispor de ferramenta para importação de dados de despesa em geral, através de arquivo de texto, em layout compatível, gerados por sistema contábil.	X	

Após análises, constatou-se que a empresa supracitada cumpriu todos os requisitos estabelecidos no edital, bem como foi aprovada em todos os quesitos da prova de conceito, conforme demonstrado acima.

Diante do exposto, encaminhamos a referida Prova de Conceito – POC ao Pregoeiro, Sr. Getro de Oliveira Amaral, para adoção das medidas necessárias a conclusão do certame.

Jaguarari/BA, 18 de Maio de 2020.

  
**Djalma Pereira de Oliveira Junior**  
Matrícula nº. 13468

  
**Cosme Djalma dos Santos**  
Matrícula nº. 11339

  
**Antonio Oliveira Conceição**  
Matrícula nº. 14865

  
**OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – EPP**  
CNPJ nº. 08.546.928/0001-88

**EXTRATO (CONTRATO Nº 059/2020)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2020: Dispensa de Licitação nº. 020/2020; Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil ou arquitetura para a reforma de prédio público, visando a adequação em leitos de apoio ao tratamento de pessoas acometidas com a COVID-19. Empresa Contratada: K9 CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 31.766.261/0001-40. Valor global: R\$ 170.949,56 (cento e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Data da assinatura do contrato: 29 de abril de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari - BA.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL 2020



# CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, pelo prazo de 05 (anos) anos para Sra. **MARIA PERPÉTUA RIBEIRO GONÇALVES** inscrita no CPF sob nº. **493.625.695-15**, com endereço, Fazenda de Sussuarana S/n Zona Rural de Jaguarari Município: Jaguarari-Ba. CEP: 48960-000, para operação do empreendimento de panificadora intitulada **PANIFICADORA FLORE DE MANDACARU** localizado na propriedade denominada Fazenda de Sussuarana S/n Zona Rural de Jaguarari Município: Jaguarari-Ba. CEP: 48960-000 com **Coordenada UTM 402890.27 m E 8896115.77 m S SIRGAS 2000 Zona 24L**.

**Art.2º.** Esta dispensa de licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

**Art.3º.** Esta dispensa de licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condições Ambientais tomam o empreendimento passível de atuação.

**Art.4º.** - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos  
Jaguarari - BA, 18 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.  
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018

Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Mul. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 / 2018

**LICENÇA AMBIENTAL 2020**



# CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na RESOLUÇÃO CEPGRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo nº. 004/2020, com Parecer Técnico e Aprovação no Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMA, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa **MINERACAO CARAIBA S/A**, inscrita no CNPJ: **42.509.257/0001-13**, com endereço na **FAZENDA CARAIBA, CEP 48.960-000** povoado do **PILAR** no município de Jaguarari - BA, para continuar a operação do empreendimento localizado na propriedade conforme endereço anteriormente citado com **Coordenada Lat: 9°51'57,46"S ; Long: 39°51'42,43"O**; para a atividade de estocagem e distribuição de produtos, segundo a RESOLUÇÃO CEPGRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 enquadrada-se como pequeno porte no Grupo E, divisão de serviços E3.4 Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis de pequeno porte.

**Art. 2º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

**Art. 3º.** Esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condições Ambientais tornam o empreendimento passível de autuação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos.

Jaguarari - BA, 06 de maio de 2020.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 13/2018.

Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Mu. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 / 2018

**LICENÇA AMBIENTAL 2020**



**CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL**



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e Incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na RESOLUÇÃO CERRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo nº. 061/2020, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa **TIM S A**, inscrita no CNPJ: **02.421.421/0009-79**, com endereço na **AV ESTADOS UNIDOS, CEP 40.010-020** bairro Comércio no município de Salvador - BA, para instalação e Operação da Estação de Rádio Base-ERB, empreendimento localizado na Estrada do Morro Branco, nº, Fazenda Lagoa do Moleque, Distrito de Santa Roa D' Lima, Jaguarari- BA, Cep 48.9060-000 ID- TIM: NLJGJZ04, conforme endereço anteriormente citado com **Coordenada Lat.: 10°54'2.89"S ; Long.: 39°51'58.75"O**, para a atividade de estocagem e distribuição de produtos, segundo a RESOLUÇÃO CERRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 enquadrada-se como pequeno porte no Grupo E9, Telefonia Celular, Código E9.1, Estações Rádio Base de Telefonia Celular de pequeno porte.

**Art. 2º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

**Art. 3º.** Esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e, em caso de descumprimento das Condições Ambientais tornam o empreendimento passível de atuação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos.  
Jaguarari - BA, 12 de maio de 2020.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DECRETO MUNICIPAL N.º 131/2018.

Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Dec. Nº 131 / 2018

**PORTARIA (Nº 004/2020)**



GOVERNO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 004/2020	06/05/2020	06/05/2023
Empresa/nome: MINERACAO CARAIBA S/A		CNPJ: 42.509.257/0001-13

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na RESOLUÇÃO CEPGRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 742 de 17 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo nº004/2020, com Parecer Técnico e Aprovação no Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMA, RESOLVE:

**Art. 1º- Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa MINERACAO CARAIBA S/A, inscrita no CNPJ: 42.509.257/0001-13, com endereço na FAZENDA CARAIBA, CEP 48.960-000 povoado do PILAR no município de Jaguarari - BA, para continuar a operação do empreendimento localizado na propriedade conforme endereço anteriormente citado com Coordenada Lat.: 9°51'57,46"S ; Long.: 39°51'42,43"O; para a atividade de estocagem e distribuição de produtos, segundo a RESOLUÇÃO CEPGRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 enquadrada-se como pequeno porte no Grupo E, divisão de serviços E3.4 Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis de pequeno porte. MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM O COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTES CONDICIONANTES:**

- I. Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente a competente licença, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e normas da ABNT e ANP;

  
Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário M. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 131/2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os equipamentos de proteção individual de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, etc.;
- IV. Instalar sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho e manter extintores sempre nos prazos de validade;
- V. Realizar descarga selada do caminhão para os tanques subterrâneos.
- VI. Manter canaletas e caixas separadoras de água e óleo sempre limpas;
- VII. Encaminhar para reciclagem o óleo proveniente das trocas no posto e guardar recibo do recolhimento do óleo, a empresa deve ter licença ambiental para tal função.
- VIII. Manter câmara de contenção de descarga selada devidamente limpas e secas;
- IX. Informar ocorrência de vazamentos;
- X. Instalar coletores recicláveis para armazenamento os resíduos sólidos;
- XI. Promover previamente ao descarte das embalagens lubrificantes o completo escoamento do óleo e sua inutilização;
- XII. Manter atualizado o PPRa e apresentar anualmente na secretária de Meio Ambiente;
- XIII. Manter atualizado e em local visível o os relatórios de manutenção preventiva e estanqueidade dos tanques;
- XIV. Apresentar o Alvará do corpo de bombeiros após a emissão;
- XV. Manter o SPDA- Sistema de Proteção Contra de Descargas Atmosféricas atualizado e aprovado Corpo de Bombeiros;

  
Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Mil. de Meio Ambiente

Dec. Nº 13 / 2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



XVI. Alvará do Corpo de Bombeiros deverá sempre estar dentro dos prazos de validade; (apresentar anualmente)

XVII. Apresentar anualmente o alvará de funcionamento a secretária de meio ambiente;

XVIII. Realizar e Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal-CTF no IBAMA e Cadastro de Empresa Potencialmente Poluidora- CEAPD.

XIX. Em prol do programa de Revegetação municipal doar 50 (cinquenta) grades para plantio de mudas nativas que já está ocorrendo no município de Jaguarari-BA. (Prazo de 60 dias)

XX. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município.

**Art.2º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental quanto à fase de **OPERAÇÃO**, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

**Art.3º.** Esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tomam o empreendimento passível de autuação.

**Art.4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será válida por 3 anos.

Jaguarari - BA, 06 de maio de 2020.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018.

*Paulo Sérgio Gonçalves da Silva*  
Secretário Mu. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 | 2018

**PORTARIA (Nº 05/2020)**



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 05/2020	18/03/2020	18/03/2025
Empresa/nome: MARIA PERPÉTUA RIBEIRO GONÇALVES (PANIFICADORA FLOR DE MANDACARU)		CPF: 493.625.695-15

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, pelo prazo de 05 (anos) anos para Sra. **MARIA PERPÉTUA RIBEIRO GONÇALVES inscrita no CPF sob nº. 493.625.695-15**, com endereço, Fazenda de Sussuarana S/n Zona Rural de Jaguarari Município: Jaguarari-Ba, CEP: 48960-000, para operação do empreendimento de panificadora intitulada **PANIFICADORA FLOR DE MANDACARU** localizado na propriedade denominada Fazenda de Sussuarana S/n Zona Rural de Jaguarari Município: Jaguarari-Ba, CEP: 48960-000 com **Coordenada UTM 402890,27 m E 8896115,77 m S SIRGAS 2000 zona 24L. MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTE CONDICIONANTES:**

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscaras de poeira, permeira de couro e etc.;
- IV. Não utilizar jamais o método de corte de madeira para lenha sem autorização de órgãos competentes
- V. Respeitar os limites geográficos do empreendimento;
- VI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;
- VII. Renovar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA NRG; e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente

Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Dec. Nº 131/2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



- VIII. Renovar anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
- IX. Apresentar relatórios anuais com registro fotográfico das ações desenvolvidas no empreendimento; (**PRAZO A PARTIR DO INÍCIO OPERAÇÃO**);
- X. Todos os funcionários devem ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- XI. A empresa deve recolher os impostos pelo município de Jaguarari- BA (**APRESENTAR RECOLHIMENTO TRIMESTRALMENTE**);
- XII. Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;
- XIII. Apresentar Alvará de Funcionamento anualmente;
- XIV. Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, as solicitações para ações corretivas serão tomadas a fim de sanar anormalidade, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades;
- XV. Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;
- XVI. Esta licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- Art.2º** - Esta dispensa de licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.
- Art.3º** - Esta dispensa de licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tomam o empreendimento passível de autuação.
- Art.4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos.

UMA CIDADE PARA TODOS

Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Mul. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 131/2018

PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.  
DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2018

**PORTARIA (Nº 06/2020)**



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	VALIDADE
Nº 06/2020	12/05/2023
Empresa/nome: TIM S A	CNPJ: 02.421.421/0009-79

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4420 de 27 de novembro de 2015, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 742 de 17 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo nº. 06/2020 RESOLVE:

**Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa TIM S A, inscrita no CNPJ: 02.421.421/0009-79, com endereço na AV ESTADOS UNIDOS, CEP 40.010-020 bairro Comércio no município de Salvador - BA, para instalação e Operação da Estação de Rádio Base-ERB, empreendimento localizado na Estrada do Morro Branco, srº, Fazenda Lagoa do Moleque, Distrito de Santa Roa D'Lima, Jaguarari-BA, Cep 48.9060-000 ID- TIM: NLJGJZ04, conforme endereço anteriormente citado com Coordenada Lat.: 10°5'42.89"S; Long.: 39°51'58.75"O, para a atividade de estocagem e distribuição de produtos, segundo a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 enquadrada-se como pequeno porte no Grupo E9, Telefonia Celular, Código E9.1, Estações Rádio Base de Telefonia Celular de pequeno porte.**

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os equipamentos de proteção individual de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, etc.;
- IV. Não utilizar jamais o método das queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;
- V. Respeitar os limites geográficos da área;

  
Paulo Sérgio Gonçalves do Silva  
Secretário Mul. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 131 / 2018



GOVERNO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



- VI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;
- VII. Renovar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA NR9; e apresentar a Secretária de Meio Ambiente.
- VIII. Operar o empreendimento conforme Lei Municipal, que institui o código do meio ambiente de e dispõe sobre o Sistema Municipal de Gestão Ambiental e dá outras providências.
- IX. Apresentar a comunidade da área comercial de influência direta do empreendimento e desenvolver Programa de Educação Ambiental a fim de informar e dirimir dúvidas da população quanto a implantação deste empreendimento, devendo ao mesmo incluir relatórios das atividades desenvolvidas, com atas de reuniões, materiais distribuídos e fotos. (Prazo, antes da instalação).
- X. A implantação de novas antenas transmissoras de radiação eletromagnética somente poderá ocorrer se o somatório de todas as densidades de potência não ultrapassar 100 mW/cm<sup>2</sup> (cem micro watts por centímetro quadrado) em qualquer local passível de ocupação humano.
- XI. Apresentar programa de monitoramento da ERB, contemplando a avaliação das radiações contendo medições de níveis de densidade de potência, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situações de pleno funcionamento da ERB;
- XII. Atender as Normas técnicas pertinentes quanto a emissão de ruído NBR 10151/00, e normas complementares: NBR 10152 - Níveis de ruído para conforto acústico – Procedimento e IEC-651 - Sound level meters.
- XIII. Sinalizar com placas de advertência e manter as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais;
- XIV. O pessoal encarregado da manutenção deverá utilizar o equipamento de proteção individual (EPI), proteções coletivas e procedimentos de emergências. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art.2º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

  
Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Muni. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 26 / 2018



GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



**Art.3º.** Esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condições Ambientais tomam o empreendimento passível de autuação.

**Art.4º** - Esta Portaria é válida por 3 anos a partir de sua publicação.

Jaguarari - BA, 12 de maio de 2020.

  
PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.  
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018.  
Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
Secretário Mu. de Meio Ambiente  
Dec. Nº 13 / 2018

PREFEITURA DE  
**JAGUARARI**  
UMA CIDADE PARA TODOS